

**CONTATRI**  
**Assuntos Tributários****INFORME ESTRATÉGICO****Supremo Tribunal Federal reconhece a inconstitucionalidade de taxas de fiscalização sobre atividades hídricas e energéticas.**

Em sessão ocorrida no dia 23/02/2021 o Supremo Tribunal Federal julgou procedentes (por unanimidade) as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5374 e 5489, ajuizadas pela Confederação Nacional da Indústria contra leis estaduais do Pará e do Rio de Janeiro, as quais instituíram, respectivamente, a incidência de taxas de fiscalização sobre atividades hídricas e energéticas.

Por meio do referido julgamento o tribunal reconheceu a inconstitucionalidade das taxas ora em comento e fixou a tese de que "viola o princípio da capacidade contributiva, na dimensão do custo/benefício, a instituição de taxa de polícia ambiental que exceda flagrante e desproporcionalmente os custos da atividade estatal de fiscalização".

Trata-se de um importante precedente para a indústria brasileira, especialmente em razão do fato de que a CNI espera que o mesmo entendimento seja replicado no caso do julgamento das ADI nº 4787 e 4785 (sessão designada para o próximo dia 14/04), ajuizadas pela entidade com o intuito de questionar a constitucionalidade de taxas de fiscalização e utilização de recursos minerais instituídas pela legislação do Amapá e de Minas Gerais.

**Marcelo Altoé**

Doutor em Direito, professor de direito tributário da graduação e da pós graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).

**Eduardo Dalla Mura do Carmo**

Presidente do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).